



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº. 03/2023

EMENTA: Estabelece novas normas sobre a Resolução 01/2018 para tramitação de aproveitamento de estudos no âmbito dos cursos de graduação ofertados pela FACIGA.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE das Faculdades Integradas de Garanhuns - FACIGA, no uso de suas atribuições legais, torna público, para a comunidade acadêmica da AESGA, normas referentes ao aproveitamento de estudo no âmbito da nossa IES.

Tendo em vista, a necessidade de regulamentar o aproveitamento de estudos pelo discente, matriculado regularmente na AESGA, que se matricula em disciplinas ofertadas por outras IES ou em outros cursos ofertados pela FACIGA concomitantemente a vivência no seu curso, ou em vivências anteriores.

RESOLVE:

Art. 1º O aluno regularmente matriculado na AESGA poderá requerer o aproveitamento de estudos realizado, com êxito, no âmbito da FACIGA ou em outra Instituição de Ensino Superior do país devidamente autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Estadual de Educação (CEE), com vista à dispensa de componente e ou disciplinas curriculares equivalentes as matrizes curriculares dos cursos de graduação da FACIGA.

§1º. Nos casos de aproveitamento de estudo em período concomitante ao que o aluno está regularmente matriculado, só serão aceitos os casos em que o discente tenha solicitado, no Protocolo online da AESGA, com o Plano de curso da disciplina pretendida anexada ao pedido, autorização para cursar em outra IES, observados os pré-requisitos e obtido deferimento pela Coordenação do curso;

I – Para que o aluno regularmente matriculado nos cursos da FACIGA obtenha autorização de cursar até DUAS disciplinas em outra IES deverá requer autorização a sua coordenação como ALUNO ESPECIAL, anexar programa da disciplina pretendida da outra IES e recolhimento de taxa, mediante o requerimento: **Processo de Autorização de estudo como Alunos Especial em outra IES**. O mesmo só poderá cursar caso obtenha o DEFERIMENTO. Após a aprovação na disciplina, o aluno deve solicitar a dispensa da disciplina com declaração



que contenha todas as notas obtidas, média e comprovação de presença, via protocolo online da AESGA. O aluno especial não poderá estar em situação de trancamento ou abandono de matrícula.

II – Para que o aluno regularmente matriculado nos cursos da FACIGA obtenha autorização de cursar disciplinas extracurriculares no âmbito da AESGA, deverá requerer autorização a sua coordenação mediante o requerimento: **Solicitação para cursar disciplinas em outro curso e/ou matriz na FACIGA**, obedecendo os prazos estipulados em edital e calendário acadêmico. **NÃO HAVERÁ MUDANÇA DE GRADE**, ao final do semestre o aluno deverá requerer a dispensa.

III - Será admitido o processo de aproveitamento por **equivalente valor formativo**, no âmbito das disciplinas cursadas na AESGA, em virtude de alteração de matriz curricular, nos casos de disciplinas eletivas, para aproveitamento de estudo complementar a sua formação, desde que atenda ao perfil do egresso estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único – No caso de o aluno não ter nenhuma disciplina a cursar em nossa IES terá que fazer matrícula vínculo. As excepcionalidades serão analisadas pelo CONSEPE.

§2º. O aproveitamento de estudos/disciplinas cursadas em outras IES será denominado Processo de Dispensa de Disciplina;

§3º. O aproveitamento de disciplinas equivalentes cursadas no âmbito da FACIGA será denominado Processo de Validação de Matriz Curricular.

§4º. O aproveitamento de estudos, decorrentes de experiências profissionais anteriores, será denominado de Processo para Certificação de Experiência;

§5º. O aproveitamento por demonstrar competência, conhecimento e capacidade sobre determinado(s) componente(s) curricular(es) será denominado Exame de Proficiência.

Art. 2º O requerimento de Dispensa de Disciplina ou Dispensa de Disciplina por Transferência deverá ser feito no Protocolo online da AESGA, obedecendo os prazos dispostos no calendário acadêmico vigente, e deve ser, obrigatoriamente, acompanhado da digitalização do documento original em formato PDF, dos seguintes documentos:

I – Histórico(s) escolar(es) do aluno da(s) instituição(ões) em que realizou seus estudos, devendo conter a situação do ENADE, forma de admissão e notas obtidas em caso de ter sido vestibular ou outro tipo de processo seletivo;

II – Programas das disciplinas (planos de curso) cursadas com aproveitamento, contendo a íntegra dos respectivos conteúdos e cargas horárias (para as disciplinas cursadas em outra IES);

III – Comprovação do reconhecimento oficial ou autorização de funcionamento do(s) curso(s), quando não houver registrado no Histórico Oficial.

Parágrafo único - Nos casos de dispensa de disciplina cursadas no âmbito da FACIGA em razão de MUDANÇA DE GRADE OU AUSÊNCIA DE DISCIPLINA, o discente deverá requerer no protocolo a dispensa da disciplina extra curricular, logo após a aprovação final.

Art. 3º O requerimento de Validação de Matriz Curricular deverá ser feito no Protocolo online da AESGA, obedecendo os prazos dispostos no calendário acadêmico vigente, e deve ser, obrigatoriamente, acompanhado da digitalização do documento original em formato PDF, do seguinte documento:

I – Histórico oficial do vínculo ANTERIOR do aluno;

Art. 4º O requerimento de aproveitamento por Certificação de Experiência deverá ser feito no Protocolo online da AESGA, obedecendo os prazos dispostos no calendário acadêmico vigente, e deve ser, obrigatoriamente, acompanhado da digitalização do documento original em formato PDF, dos seguintes documentos:

I – Nos casos de aproveitamento por Certificação de Experiência deverá apresentar Documentação oficial da Instituição que originou a Experiência Profissional, que apresente a compatibilidade do conhecimento exigido e mínimo de carga-horária equivalente à disciplina ou componente requerido.

Art. 5º O requerimento de Exame de Proficiência deverá ser feito no Protocolo online da AESGA, obedecendo os prazos dispostos no calendário acadêmico vigente, e deve ser, obrigatoriamente, acompanhado da digitalização dos documentos comprobatórios originais em formato PDF.



§1º Caberá a coordenação do curso decidir quanto ao deferimento do pedido, mediante a aplicação de banca examinadora especial, devendo demonstrar, por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, conhecimento na área requerida. O Coordenador do curso repassará o conteúdo a ser estudado e marcará uma data para a avaliação através exame de proficiência.

§2º Cada aluno terá direito a requerer no máximo 3(três) dispensas de disciplinas por proficiência durante o curso;

§3º Deverá comprovar, por meios de documentos legais, o conhecimento prévio na área da disciplina;

§3º O aluno poderá ser submetido a uma avaliação de conhecimentos, caso seus documentos não sejam suficientes para análise, ficando a critério do Coordenador do curso.

§4º O aluno que não comparecer na data prevista para exame de proficiência deverá apresentar justificativa formal, o qual será apreciada. Caso seja aceito o pedido, será marcado outra data, a reincidência da ausência ou o não comparecimento terá seu pedido indeferido.

§5º A avaliação será realizada por meio de prova(s) oral através de uma banca constituída de 3 (três) professores e supervisionada pelo Coordenador do curso.

§7º Caso o aluno não atinja a nota 7,0 na(s) prova(s), estará automaticamente reprovado, não cabendo recurso, a decisão tomada pela banca por ser a mesma soberana

Art. 6º O aluno deverá requerer seu pedido com antecedência mínima de um mês, antes do início das aulas, ficando atento ao calendário acadêmico do semestre, a fim de que seu pedido possa ser recebido pela Coordenador do curso.

Parágrafo único – Não será assegurado os pedidos protocolados após a data de matrícula fora do prazo do semestre vigente, pois poderão não ter tempo hábil para inclusão de nova disciplina em seu quadro de horário.

Art. 7º Para que a disciplina cursada seja creditada pela AESGA deve atender as seguintes exigências:

I – Para que o aluno obtenha o aproveitamento requerido, é necessário haver equivalência, de no mínimo 75%, entre os conteúdos cursados e carga horária das disciplinas que compõe os projetos pedagógicos dos cursos da FACIGA;

II – Nos casos em que for comprovada a equivalência mínima de carga-horária cursada com a que se pretende a dispensa, sendo o conteúdo programático inferior a 75% (setenta e cinco por cento), caberá à Coordenação do curso decidir quanto ao deferimento do pedido, mediante a aplicação de prova, trabalho ou complementação em sala de aula, desde de que:

A) A complementação a ser realizada pelo requerente deverá abranger tema do conteúdo programático da disciplina a ser dispensada que não tenha sido vivenciado;

B) As exigências estabelecidas no item A, pelo Coordenador e/ou Professor da disciplina, devem ser entregues no prazo estipulado para dispensa com adaptação e o processo será finalizado após aprovação escrita pelo Coordenador e/ou professor.

I – Apresentar créditos obtidos em mais de uma disciplina, somando-se seus conteúdos programáticos e cargas horárias que, em conjunto, atendem aos requisitos do inciso I deste artigo;

II – Quando for cursada em outro curso da FACIGA uma determinada disciplina integrante de ambos os currículos (com conteúdo programático e carga horária equivalentes).

III – No caso de Certificação de Experiência caberá a apreciação da coordenação do curso, podendo exigir banca examinadora, nos casos em que julgar necessário.

§1º. Caberá a coordenação do curso a análise, registro no sistema e decisão sobre o pedido de Processo de Dispensa de Disciplinas. Devendo informar ao aluno sobre a necessidade de requerer, via protocolo, a **INCLUSÃO DA DISCIPLINA PARA FINS DE COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**.

§2º. Caberá a coordenação do curso o recebimento, análise, registro no sistema e decisão sobre o pedido de Validação de Matriz Curricular e certificação por experiência.

§3º. Caberá a Secretaria Acadêmica o arquivamento do processo no dossiê do discente, e nos casos de inclusão de disciplina para fins de complementação de carga horária comunicar ao departamento financeiro.

§4º. Caberá ao Departamento de Cobrança e Dívida ativa gerar o acréscimo nas mensalidades referente a inclusão.

Art. 8º Não será concedido aproveitamento de estudos nos seguintes casos:

I – Não atendam aos dispostos no Artigo 7º.

II – O aproveitamento de estudos, quando o pedido do discente já tiver sido indeferido, na atividade para a qual requerer dispensa.



III – Quando programa de disciplina (plano de curso) tiver sido aproveitado para dispensa de outra disciplina.

IV – Quando a disciplina a ser dispensada tiver sido cursada há mais de 10 (dez) anos, a contar da data do pedido de dispensa, com exceção das disciplinas básicas, que poderão ser dispensadas independentemente do tempo, desde que atendam ao Artigo 7º

Parágrafo único – As regras deste artigo não se aplicam aos processos de validação de disciplina, salvo as exceções em que ocorram mudança de matriz curricular ou atualização de programa de disciplina (plano de curso)

Art. 9º Cabe ao Coordenador do curso, após análise do processo, deferir, deferir com adaptação ou indeferir

§1º – No caso de ser deferido parcialmente, o aluno receberá no e-mail institucional o comunicado informando o(s) procedimento(s) necessários para conclusão da análise da disciplina a qual deve seguir.

§2º O não cumprimento das exigências acordadas no prazo estipulado acarretará o indeferimento

Art. 10º A solicitação de Dispensa de Disciplina será analisada pelo Coordenador do Curso, o qual poderá solicitar análise do processo pelo professor da disciplina.

Art. 11º São passíveis de aproveitamento os estudos concernentes as disciplinas concluídas com aprovação, que compõem o currículo pleno dos cursos, com reconhecimento oficial ou autorização de funcionamento.

Art. 12 O aproveitamento de estudo será registrado no histórico escolar do discente com a denominação e carga horária pertencente a matriz curricular do curso vinculado na AESGA/FACIGA, pela coordenação do seu curso, sendo registrado a situação DISPENSADO (DS).

Art. 13 Quando indeferido o requerimento de dispensa de disciplina, o aluno poderá solicitar revisão do processo, desde que fundamentado, no prazo de até 5 dias úteis contados após o indeferimento

§1º - O requerimento de revisão do processo será analisado e deliberado pelo Colegiado Pleno do Curso e acompanhado do(s) professor(es) da(s) área em questão.

§2º - Da decisão não caberá qualquer outro recurso, nova revisão ou reconsideração no âmbito deste órgão.

Art. 14 Uma vez indeferido, o pedido de Dispensa de Disciplina, Validação de Matriz Curricular, Certificação de Experiência e Exame de Proficiência, não caberá nova solicitação de dispensa para a mesma disciplina, devendo o discente cursá-la.

Art. 15 Os parâmetros de verificação da dispensa de disciplina, além de atender aos critérios expostos nesta resolução, deverão estar contidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 16 A tramitação (movimentação do processo entre os departamentos da IES) constituem de rotinas indispensáveis e que devem ser respeitadas.

§1º - Todo processo deve ter o trâmite registrado na unidade protocolizadora da IES e vinculado ao curso em que se encontra matriculado;

§2º - O processo não deve tramitar sem que todo processo e suas respectivas páginas sejam digitalizadas dos documentos comprobatórios originais em formato PDF e anexadas na pasta virtual do aluno, com parecer da coordenação e/ou professor(a) e com a análise da(s) dispensa(s) da(s) disciplina(s) nos casos de deferimento ou deferimento com adaptação.

§3º - Em hipótese nenhuma o processo deve ser entregue ao discente, ficando registrado digitalmente no arquivo online e pasta virtual do mesmo, juntamente com sua ficha de dispensa para que a mesma possa acompanhar sua vida acadêmica.

Art. 17 Encerrado o processo de aproveitamento de estudos, o discente que entregou anterior a essa nova reformulação seus documentos físicos deverá retirar na Secretaria Acadêmica, mediante digitalização do processo online em sua pasta virtual e assinatura de termo de retirada.

§1º - Os programas de disciplinas entregues físicos ficarão arquivados na pasta do discente no período máximo de 4 semestres, transcorrido o prazo, serão descartados conforme legislação disposta na tabela de temporalidade.

§2º - Os programas de disciplinas referentes a processos anteriores, seguirão o mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior.



§3º - Os programas de disciplinas referentes a processos a partir desta nova reformulação nasceram de forma digital.

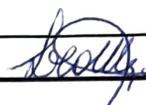
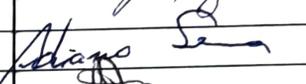
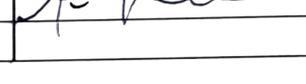
Art. 18 Este regulamento aplica-se aos cursos das unidades acadêmicas da AESGA.

Art. 19 Os casos omissos, referentes a graduação, serão examinados pelo Colegiado Pleno de cada curso e devem ser reencaminhados ao CONSEPE para análise e homologação.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garanhuns, 30 de maio de 2023.



Diretora Geral Acadêmica	Leonilla Mª Meneses Mendonça Passos: 	
UNIDADE ACADÊMICA	COORDENADOR / REPRESENTANTE	ASSINATURA
Coord. Engenharia Civil	Jessyca Priscylla de Almeida Nunes Fernandes	
NDE Engenharia Civil	Kaike Manoel Barros Nascimento	
Coord. Direito	Reinaldo Alves Pereira	
NDE Direito	Ricardo José Lima Bezerra	
Coord. Administração	Virgínia Spinassé de Melo	
NDE Administração	Adriano Cavalcanti Mauricio de Senna	
Arquitetura e Urbanismo	Mariana de Albuquerque Braga Alves	
NDE Arquitetura e Urbanismo	Ricardo Severino de Oliveira	
Tec. Rec. Humanos	Márcio Tenório Chaves	
NDE Rec. Humanos	Anna Cecília Sobral Bezerra	